

Sinceros de  
gusto / deseo

05 05 2019



FLS. Nº

RUBRICA

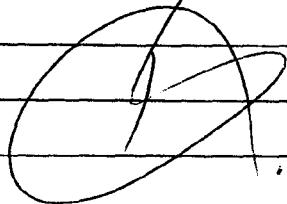
POCESSO Nº

/

RIO CLARO  
Estado de São Paulo

Engº Luciano,

p/ Análise e manifestação.

 28/05/19

FRANCESCO ROTOLI  
Secretário  
Secretaria de Governo,  
Desenvolvimento Econômico e  
Planejamento

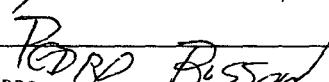
Do. DESEURB

PARA GERÊNCIA DE CADASTRO

p/ Análise e manifestação.

ATT,

29/05/19

  
PEDRO HENRIQUE BISSON DE MOURA  
Gerente de Assuntos Regulatórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO		DESIM 0024/2019
Do <b>DP - Sistematização</b>	Para <b>Desurb</b>	Data: <b>30-05-2019</b>
Interessado: Presidente da Comissão de Constituição e Justiça Assunto: Projeto de lei nº071/2019		

Informamos que, em nossos arquivos, não existem informações sobre a área em questão.

É o que nos cumpre informar.

Atenciosamente,

**MIRIAN HEBLING DE MATTOS**  
Gerente de Regularização de Áreas Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO		DESIM 0025/2019
Do <b>DP - Sistematização</b>	Para <b>DESURB</b>	Data: <b>03-06-2019</b>
Processo	Interessado: Secretaria de Governo Assunto: Nominação de Praça	

Informamos que a área situada entre as Ruas P4 e P5, Avenidas 29 e P27, Vila Paulista, não possui nenhum cadastro em nosso sistema, nem como praça ou como outra área qualquer e que, após vistoria "in loco", constatou-se que área é um canteiro entre vias e que há alguns bancos de praça, na mesma.  
É o que nos cumpre informar.

Atenciosamente,

**MIRIAN HEBLING DE MATTOS**  
Gerente de Regularização de Áreas Públicas

94

03/06/2019

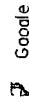
## Google Maps 2930 Av. 29



2930 Av 29 - Google Maps

Captura da imagem: set 2011 © 2019 Google

Rio Claro, São Paulo



Street View - set 2011

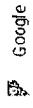
95

03/06/2019

Google Maps 2978 Av. 29



Rio Claro, São Paulo



Street View - set 2011

Captura da imagem: set 2011 © 2019 Google

96

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 101/2019

**Permite a condução de pessoas atendidas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para estabelecimentos de saúde privados.**

**Art. 1º** - Fica permitida a condução de pessoas atendidas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para estabelecimentos de saúde privados, mediante solicitação e indicação do próprio atendido, quando em condições de manifestar o seu interesse, ou do acompanhante responsável.

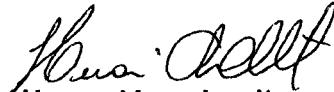
**Parágrafo Primeiro** – Para o cumprimento no disposto do *caput*, caberá à equipe de atendimento de urgência a avaliação do estado clínico do paciente, a gravidade do caso e a proximidade do estabelecimento de saúde privado indicado.

**Parágrafo Segundo** – Caso o paciente não esteja em condições de se manifestar, a solicitação poderá ser realizada por familiar ou responsável legal.

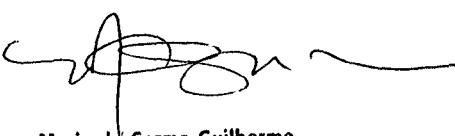
**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de junho de 2019.



Hernani Leonhardt  
Vereador  
Vice-Líder MDB



Maria do Carmo Guilherme  
Vereadora  
Líder PMDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 101/2019 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 101/2019 – PROCESSO N° 15391-122-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro está Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 101/2019, de autoria dos nobres Vereadores Hernani Alberto Mônaco Leonhardt e Maria do Carmo Guilherme, que permite a condução de pessoas atendidas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para estabelecimentos de saúde privados.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental destacamos o seguinte:

A propositura encontra-se fundamentada na proteção e defesa da saúde do cidadão e no Poder de Polícia para disciplinar as atividades desenvolvidas em seu território.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Neste sentido, o Município pode editar legislação própria com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I e II).

A proposição não acarreta aumento de despesas ao Erário Público.

O Projeto de Lei em apreço encontra-se em consonância com os artigos 14, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, o Município pode editar legislação própria com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I e II), com o objetivo de permitir a condução de pessoas atendidas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para estabelecimentos de saúde privados, no Município de Rio Claro.

Portanto, conforme artigo 8º, I e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município trata-se de competência deste a edição de Lei para suplementar a legislação federal e estadual, eis que o tema é de interesse local.

# Câmara Municipal de Rio Claro

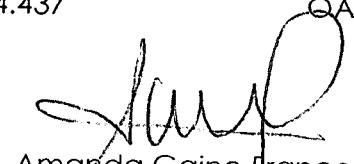
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 19 de junho de 2019.

Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 101/2019

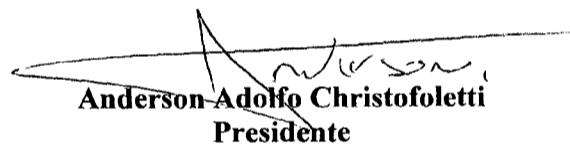
PROCESSO N° 15391-122-19

PARECER N° 138/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Permite a condução de pessoas atendidas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para estabelecimentos de saúde privados.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela legalidade do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de julho de 2019.

  
Anderson-Adolfo Christofeletti  
Presidente

  
Dermieval Nevoeiro Demarchi  
Relator

Rafael Henrique Andreatta  
Membro

101

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 101/2019

PROCESSO Nº 15391-122-19

PARECER Nº 80/2019

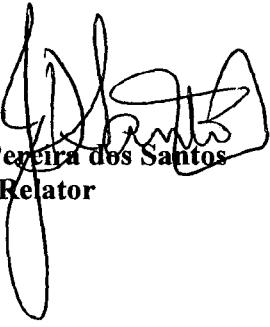
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Permite a condução de pessoas atendidas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para estabelecimentos de saúde privados.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 22 de julho de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
José Pereira dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

102

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 101/2019

PROCESSO N° 15391-122-19

PARECER N° 068/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Permite a condução de pessoas atendidas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para estabelecimentos de saúde privados.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de agosto de 2019.

**CAROLINE GOMES FERREIRA**  
Presidente

  
**ADRIANO LA TORRE**  
Relator

  
**IRANDER AUGUSTO LOPES**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 101/2019

PROCESSO Nº 15391-122-19

PARECER Nº 043/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Permite a condução de pessoas atendidas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para estabelecimentos de saúde privados.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 26 de agosto de 2019.

José Cláudinei Paiva  
Presidente

Thiago Yamamoto  
Relator

Geraldo Luis de Moraes  
Membro

104

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 101/2019

PROCESSO Nº 15391-122-19

PARECER Nº 094/2019

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT E MARIA DO CARMO GUILHERME**, Permite a condução de pessoas atendidas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência para estabelecimentos de saúde privados.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de agosto de 2019.

  
GERALDO LUIS DE MORAES  
Presidente

  
PAULO ROGÉRIO GUEDES  
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro